LEI 2.874, 25 DE MARÇO DE 1991

ALTERA A LEI NÚMERO 2.866 DE 14 DE MARÇO DE 1.991QUE TRATA DOS INCENTIVOS PARA O PAGAMENTO DO IPTU, E DAS TAXAS COM O MESMO RECOLHIDO.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais , aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A lei número 2.866 de 14 de março de 1.991, que trata dos incentivos para o pagamento do IPTU, e das taxas como o mesmo recolhido. Passa a vigorar com os seguintes acréscimos ou alterações:

I – Fica isento de pagamento do IPTU o proprietário de um único imóvel apenas (territorial ou predial e territorial), destinado a sua moradia desde que comprove renda mensal não superior a quinze U.P.F.M.D, Unidade padrão do município de Divinópolis.

Parágrafo 1º - Se o imóvel estiver lançado em nome de filho menor ou conjugue sem renda , prevalece o rendimento do responsável legal.

Parágrafo 2º - Os contribuintes beneficiados pelo inciso 1 deste artigo e que estão sujeitos apenas ao pagamento das taxas, poderão quita-las segundo a lei numero 2.866 de 14 de março de 1.991, ou nos termos do inciso 11 deste artigo.

Parágrafo 3º - A taxa de limpeza pública, cobrada juntamente com o imposto predial e territorial Urbano , terá o valor máximo de 02, U.P.F.M.D, unidade padrão fiscal do município , com base em janeiro do ano do lançamento.

II – Desde que o valor simples lançado na guia ultrapasse as 08, U.P.F.M.D, Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, o contribuinte poderá dividir o pagamento em 9, parcelas iguais e consecutivas, vencíveis no dia 10, de cada mês, a partir de abril de 1.991.

Artigo 2º - Revogados o inciso IV, do artigo 1º, e o parágrafo 1º, do artigo 3º, da lei número 2.866, de 14 de março de 1.991, além de qualquer disposição em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de março de 1.991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.
Projeto de Lei EM-030/1991
Jornal Agora 4.394 – 04 de abril de 1991